

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL



COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº 74/2020

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Análise Processo Dispensa de Licitação

Balsas/MA, 08 de dezembro de 2020

A Sua Senhoria, a Senhora
DRa. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

Senhora Assessora Jurídica,

Tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, o **Processo nº 044/2020**, referente a Dispensa de Licitação nº 007/2020, que a presente anexamos, para a devida apreciação e emissão de parecer, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos (câmeras) de sistema CFTV para o monitoramento da imagem com a gravação parte interna e externa, e filmagem para o sistema de streaming TV, para Câmara Municipal de Balsas/MA.

Entendemos s.m.j. que o dito processo está dentro da legalidade exigida na legislação pertinente e senso comum, ficando, no entanto, o mesmo submetido ao crivo técnico-jurídico dessa Assessoria.

Assim, solicitamos os bons préstimos dessa Assessora Jurídica, no sentido de apresentar PARECER a respeito do processo.

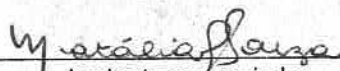
Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

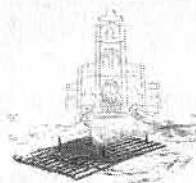
Atenciosamente,

Maécila Brito de Sousa Moura
Pregoeira/Presidente da CPL
Portaria nº 75/2020

Recebido em: 08/12 /2020

Obs:


Assinatura e carimbo



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2020 PARA FORNECIMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BALSAS/MA.

Pelo presente instrumento contratual para fornecimento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, com sede à Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada por seu Vereador-Presidente, o Sr. MOISÉS COELHO E SILVA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas, conforme Processo nº ____/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/2020, tipo Menor Preço Global, pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos (câmeras) de sistema CFTV para o monitoramento da imagem com a gravação parte interna e externa, e filmagem para o sistema de streaming TV, para Câmara Municipal de Balsas/MA.

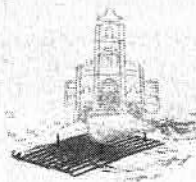
1.1 Os serviços serão prestados no prédio sede da Câmara Municipal de Balsas, localizada na Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí.

1.2 Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3 Todos os valores referentes a mão de obra que se fizerem necessárias deverão estar inclusos nos itens ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.610,72 (dezesesseis mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos)**.



2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

01 031 0011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato passa a vigorar a partir da assinatura até o encerramento do prazo de garantia de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

4.2. A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.

4.3. O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento à Contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues, bem como quando do término da instalação das câmeras e demais equipamentos e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

5.3. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal a favor da Contratada, a ser retirado na Direção Geral da Câmara de Vereadores de Balsas.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Este contrato não está sujeito a nenhum reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

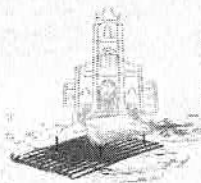
- 7.1. Executar o objeto nos termos deste contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 7.4. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.
- 7.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato, a servidora Silvana Ribeiro de França, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Observar as disposições constantes do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:
- 9.2. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 9.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- a) multa de 0,2% (zero dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 0,4% (zero quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.7. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.8. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Balsas /MA, _____ de _____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º ._.2020/ASSEJUR-CMB

PROCESSO N.º. 44/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Análise jurídica prévia. Análise da Minuta e Anexos.

I - RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo a Contratação Direta, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, por meio da Dispensa de Licitação n.º 007/2020-CMB, cujo o objeto é a contratação de empresa para instalação de equipamentos de sistema CFTV (câmeras) para monitoramento de imagem com gravação parte interna e externa e filmagem para o sistema de streaming TV para a Câmara Municipal de Balsas/MA, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

Compulsando os autos foram identificados os seguintes expedientes em seu bojo: abertura do Processo, devidamente protocolado e numerado, CI do setor requisitante solicitando e justificando a contratação; previsão de recursos orçamentários; autorização da autoridade superior para o prosseguimento do procedimento licitatório; Termo de Referência; pesquisa de preços de mercado, contendo propostas de 03 empresas distintas; Mapa de apuração de preço médio; justificativa de dispensa de licitação pela Presidente da Comissão; publicação do ato de ratificação de dispensa; minuta do contrato e regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da dispensa de licitação e Minuta de Contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir à Câmara Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе destacar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de contratação, bem como da apreciação da minuta de contrato e seus anexos, e se estão em conformidade com a Lei de Licitações e demais legislações pertinentes. Destaca-



ASSESSORIA JURÍDICA

se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesse sentido a lição doutrinária!:

“O exame a ser procedido pela assessoria deve ser jurídico stricto sensu. Não é adequado que o assessor jurídico, no manejo de sua competência técnica específica, pretenda aventurar-se em outras searas, expondo motivos pertinentes à expertise do objeto da licitação ou quanto à conveniência e oportunidade dela, ou mesmo, quanto a critérios técnicos de composição dos custos e execução do contrato. O jurista só pode analisar os aspectos jurídicos do instrumento convocatório”.

Assim, este parecer tem por objeto prevenir a produção de atos irregulares e ilegais, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Ainda, a adoção dos ditames previstos na Lei nº 8.666/93 pela Câmara Municipal de Balsas/MA significa o afastamento de condições que causem prejuízos aos cofres públicos, pois permitirá a melhor contratação decorrente da mais ampla e legítima competitividade.

III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Segundo a Lei Federal no 8.666/1993, em hipóteses de aquisição em pequenos valores, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante Dispensa de Licitação, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso II do referido diploma in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



ASSESSORIA JURÍDICA

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública pode contratar diretamente com o particular, desde que observado o cumprimento dos requisitos do art. 26 da Lei 8.666/93, e o Princípio da Moralidade Administrativa.

Conforme dito, o procedimento de Dispensa deve seguir etapas e requisitos para que seja válido. A Lei 8.666/93 estabelece o rito, os atos e os requisitos necessários para todos os processos licitatórios, *ad litteram*:

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a **autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)**”*

Depreende-se que a licitação deve ser realizada em um processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. Trata-se, logo, de um processo administrativo formal.

Nesse processo deve conter a autorização do agente público competente para a abertura da licitação, o que foi atendido. Justificativa da Comissão de Licitação da Dispensa de Licitação, bem como a publicação da retificação do Ato de Dispensa. Deve conter, ainda, a indicação do objeto, de forma sucinta e clara, o que também foi atendido no termo de referência e minuta do Contrato.

Quanto à indicação do recurso próprio que suportará a despesa, constam Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira nos autos.

IV - DA REGULARIDADE PROCESSUAL

O processo administrativo em epígrafe está instruído com a Solicitação do setor requisitante, Termo de Referência, autorização da autoridade superior, previsão de recursos orçamentários, cotação de preço de no mínimo 03 empresas distintas, Mapa de apuração de Preço, Justificativa de Dispensa de Licitação, designação da presidente da Comissão de Licitação, Minuta do Contrato, regularidade fiscal da empresa vencedora e publicação da retificação do ato de dispensa na imprensa oficial.

No caso em tela, verifica-se, então, que a presença de todos estes elementos acima mencionados guardam a devida observância às prescrições da Lei n. 8.666/1993.

1. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cumprido ressaltar que, por ocasião da futura contratação, torna-se imprescindível a comprovação da dotação orçamentária para custeio da despesa correspondente, antes da assinatura do contrato se configurar.



ASSESSORIA JURÍDICA

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas-MA, 10 de dezembro de 2020.


Natália Gimenes de Souza Martins
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Balsas/MA
OAB-MA n^o 13.773